



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº518/1998

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 7 de abril de 1998

**REVOGADA pela Lei 848, de 19 de agosto de 2003.**

#### LEI Nº 518, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

**Altera dispositivos da Lei nº 383/96 que institui o Programa de Incentivo à extração de Notas Fiscais, visando o aumento da Arrecadação do Município, Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviço local e dá outras providências.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Ficam alterados dispositivos da Lei nº 383, de 15 de maio de 1996, que passam ser o seguinte:

**“Art. 3º - Para concorrer aos sorteios do Programa “BROCHIER MAIOR - a gente que faz”, os consumidores receberão cautelas numeradas distribuídas pelo órgão municipal competente mediante a apresentação de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de janeiro do ano da realização do sorteio, correspondendo, cada cautela ao valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

*I - Primeira Via de Nota Fiscal de venda ou de Prestação de Serviço;*

*II - Talão de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual;*

*III - Primeira Via de Nota Fiscal de Produtor, salvo quando relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte do ICMS.*

**§ 1º** - *Será vedada a apresentação de Notas ou talão de máquina registradora para troca de cautelas pelo próprio emitente do documento fiscal, contribuinte do ICMS ou ISSQN.*



## BROCHIER - RS

---

**§ 2º** - Não terão validade os documentos fiscais relativos à operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

**§ 3º** - Para o sorteio do ano de 1998, terão validade os documentos fiscais emitidos em dezembro de 1997, em virtude de ter sido esgotada as cautelas do sorteio daquele exercício”.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alterações do art. 3º da Lei nº 383/96, constante do art. 1º da Lei nº 448/97 e parágrafo 4º, do art. 2º, da Lei nº 383/96.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 07 DE ABRIL DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**